



SANTA FÉ PREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CUIDANDO DO FUTURO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SANTAFÉPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL

Rua Sete, 1167, Santa Fé do Sul - SP, CEP: 15775-045

Telefone: (17) 3631-3468

E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

ELIO MILER
DIRETOR PRESIDENTE

DANIELA OLIVEIRA ROSA
DIRETORA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ANTONIO ELPIDIO PRADO
DIRETOR FINANCEIRO

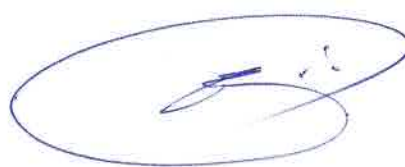
EVANDRO CARLOS ZARPELÃO
DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RECURSOS HUMANOS

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título	Autor	Elaborado em	Referendado por	Homologado em	Instrumento:
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	DIRETORIA EXECUTIVA	15/01/2026	Comitê de investimentos	21/01/2026	Ata da 157ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos
Aprovador	Data da Aprovação	Instrumento de Aprovação		Ano Referência	Periodicidade
Conselho Administrativo	23/01/2026	Ata da 156ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo		2026	Anual

Sumário

1. Introdução	4
2. Definições	4
3. Diretrizes Gerais	4
4. Governança	5
5. Comitê de Investimentos	6
5.1. Alçadas e decisões extraordinárias	6
5.1.1. Aplicação das receitas ingressas	6
5.1.2. Das Demais Aplicações e Resgates e Realocações	7
5.2. Resgates de investimentos com realização de prejuízos	7
5.3. Da evidenciação da receita orçamentária em resgates parciais	7
6. Consultoria de investimentos	7
7. Modelo de Gestão	8
8. Segregação de Massa	8
9. Credenciamento	8
10. Meta de Retorno Esperado	9
11. Aderência das Metas de Rentabilidade	9
12. Carteira Atual	9
13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	10
14. Cenário	10
15. Alocação Objetivo	11
16. Apreçamento de ativos financeiros	11
17. Gestão de Risco	12
17.1. Risco de Mercado	12
17.1.1. VaR	12
17.2. Risco de Crédito	13
17.2.1. Abordagem Qualitativa	13
17.2.2. Abordagem Quantitativa	14
17.2.3. Exposição a Crédito Privado	15
17.3. Risco de Liquidez	16
17.4. Risco Operacional	17
17.5. Risco de Terceirização	17
17.6. Risco Legal	17
17.7. Risco Sistêmico	18
17.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	18
18. Considerações Finais	22
19. Anexo I – Tabela de alocação	25






1. Introdução

O SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 3.104/2013 e a Resolução CMN nº 5.272/2025, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo SANTAFÉPREV. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi elaborada pela Diretoria Executiva, discutida e referendada pelo Comitê de Investimentos no dia 21/01/2026, e aprovada pelo Conselho Administrativo no dia 23/01/2026.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Unidade Gestora: SANTAFÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social

CNPJ: 00.798.851/0001-21

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,50%.

Categoria do Investidor: Investidor Qualificado.

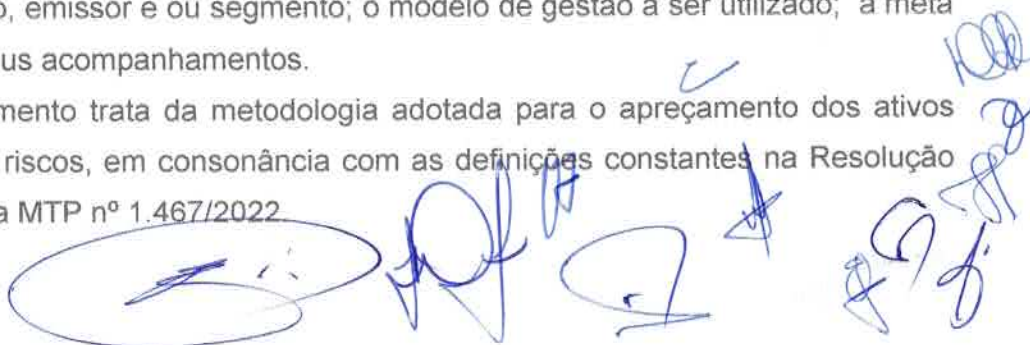
3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do SANTAFÉPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 11 meses que se estende de fevereiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022



Na hipótese de alterações na legislação vigente, no cenário macroeconômico e/ou nas premissas atuariais que tornem, de alguma forma, inadequadas as diretrizes aqui estabelecidas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e seus procedimentos poderão ser ajustados de forma gradual, com o objetivo de evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso necessário, será elaborado plano de adequação, contendo critérios e prazos para sua execução, sempre com a finalidade de preservar os interesses do {SANTAFEPREV}, desde que tal plano não contrarie o arcabouço legal vigente.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o SANTAFEPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

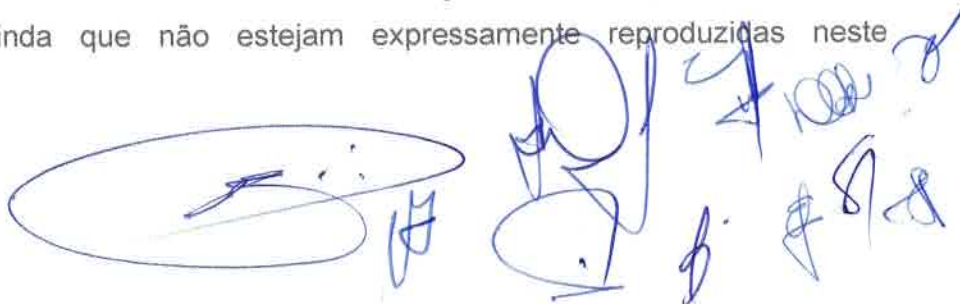
4. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6-2025, tem por objetivo incentivar o SANTAFEPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações.

Nesse contexto, com as responsabilidades bem definidas, compete a Diretoria Executiva, a elaboração da Política de Investimentos, discutida e referendada pelo Comitê de Investimentos, e, submetida para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do SANTAFEPREV, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas possuem caráter complementar, coexistindo com aquelas previstas na legislação aplicável, cabendo aos administradores e gestores a responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste documento.



5. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo V, combinado com a Lei Municipal nº 3.104/2013, o Comitê de Investimento do SANTA FÉ PREV é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração e Diretoria Executiva, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 05 (cinco) membros, com maioria de membros certificados. Observando-se que houve alteração na composição do Comitê de Investimentos no início de 2026, sendo que os novos componentes farão a prova de certificação para atender aos requisitos da Lei Municipal 3.104/2013, bem como da Portaria 1.467/2022 conforme disposto a seguir:

NOME	TIPO DE CERTIFICAÇÃO	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
ELIO MILER	Totum CP RPPS CGINV I 108763124652912	22/12/2029
ANTONIO ELPIDIO PRADO	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	16/07/2029
DANIELA OLIVEIRA ROSA	Totum CP RPPS CGINV I 405412405962812	18/12/2028
FERNANDA ELOISA SILVA PADILHA	A CERTIFICAR	
MARILDA DURAN LIMA	A CERTIFICAR	

5.1. Alçadas e decisões extraordinárias

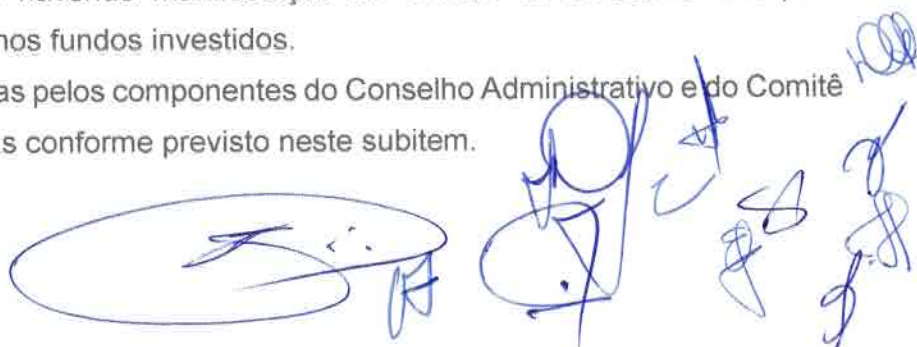
5.1.1. Aplicação das receitas ingressas

Os valores recebidos decorrentes de contribuições e outras receitas que ingressarem em contas bancárias, poderão ser aplicados, observando-se o seguinte:

1- O Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ficam autorizados a aplicar as receitas arrecadadas de qualquer valor, exclusivamente em Fundos DI ou IRF-M, devidamente analisados pela Empresa de Consultoria.

2 – Nas reuniões mensais, não havendo manifestação do Comitê de Investimentos, para realocações, os valores serão mantidos nos fundos investidos.

3 – Ficam consideradas autorizadas pelos componentes do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos as operações realizadas conforme previsto neste subitem.



5.1.2. Das Demais Aplicações e Resgates e Realocações

Todas as aplicações, resgates e realocações, exceto as de que trata o item 5.1.1 obedecerão aos seguintes procedimentos:

1 – Até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser decididas no âmbito do Comitê de Investimentos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do colegiado, constando-se nas respectivas atas.

2 - As aplicações e resgates de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto aqueles de que tratam o item 4.1.1, deverão ser analisadas e aprovadas também pelo Conselho Administrativo.

3 – Os resgates destinados ao pagamento de benefícios e de despesas administrativas poderão ser feitos conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, nos valores necessários, sem qualquer outra manifestação dos Conselheiros e componentes do Comitê de Investimento.

5.2. Resgates de investimentos com realização de prejuízos

Eventuais resgates de quotas cujos valores se apresentarem abaixo daqueles da data da aplicação, deverão obedecer ao seguinte:

1 – Poderão ser realizados com justificativa do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos, e parecer da empresa de consultoria financeira, exceto aqueles de fundos que vierem a ser liquidados.

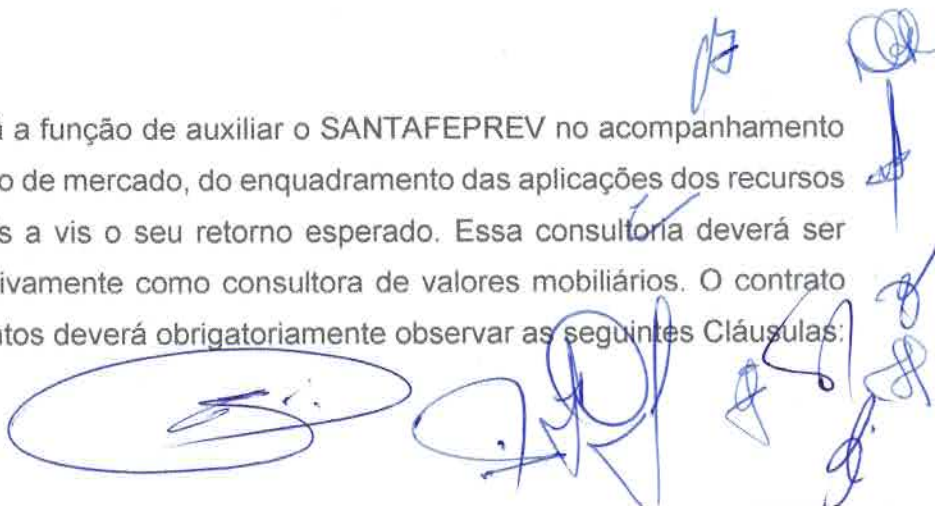
2 - Não serão efetuados resgates das quotas com valores inferiores ao da aquisição quando houver perspectivas de recuperação no prazo de seis meses a contar da data da análise, considerando-se as condições do mercado.

5.3. Da evidenciação da receita orçamentária em resgates parciais

Para fins de apuração do resultado orçamentário no ato dos resgates parciais, serão consideradas as quotas das aplicações mais antigas – PEPS.

6. Consultoria de investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o SANTAFEPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:



	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 8 de 25
---	--	-------------------------------	-------------------	-----------------------

1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da resolução CVM nº 19/2021;

2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

3 - Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do SANTAFÉPREV, conforme dispõe o Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, será realizada de forma própria, ou seja, o SANTAFÉPREV realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, podendo também contratar prestadores de serviços externos credenciados para auxiliar nas alocações dos recursos, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

8. Segregação de Massa

O SANTAFÉPREV não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital do RPPS.

O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento, desde que atenda a todos os parâmetros exigidos pelas normas vigentes, podendo o CONSAD, editar manuais específicos para tal procedimento.

De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.



10. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o SANTAFEPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,50%, considerado o batimento de meta em um dos últimos cinco exercícios, conforme faculta a legislação vigente.

A escolha do IPCA é feita tradicionalmente uma vez que representa a variação inflacionária oficial e como forma de mensuração e coerência em relação aos exercícios anteriores.

11. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do SANTAFEPREV cresceram nos últimos cinco anos às seguintes taxas:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2021	-0,50%	16,00%
2022	6,54%	10,91%
2023	12,79%	9,49%
2024	7,54%	9,95%
2025	13,22%	9,40%

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 31/12/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENTA FIXA	100%	96,48%
RENTA VARIÁVEL	30%	2,71%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0,45%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0,36%



	Nome do Processo	Código	Versão	Página
	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	POLÍTICA-INVEST	1.0	10 de 25

13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do SANTAFEPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025, considerando o nível I de gestão do SANTAFEPREV, apenas os ativos enquadrados no Art. 7º, incisos I, II e IV), mantendo-se as demais aplicações até ascensão a nível superior ao I, ou procedendo em época oportuna, os desinvestimentos para adequação aos novos parâmetros, sem quaisquer novos investimentos em ativos desenquadrados.;
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 5.272/2025/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, no Capítulo III, em especial à Seção I, dos Limites Gerais (Art. 13 a 20) a Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Artigos 13 a 20).

14. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 02/01/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana Agregado	2025						2026						2027						2028					
	H4 4 semanas	H4 1 semanas	Hoje semanas	Comp. semanal %	Resp. semanas	5 dias úteis	H4 4 semanas	H4 1 semanas	Hoje semanas	Comp. semanal %	Resp. semanas	5 dias úteis	Resp. semanas	H4 4 semanas	H4 1 semanas	Hoje semanas	Comp. semanal %	Resp. semanas	H4 4 semanas	H4 1 semanas	Hoje semanas	Comp. semanal %	Resp. semanas	
IPCA (variação %)	4,40	4,32	4,31 ▼ (1)	152	4,29	42	4,16	4,05	4,06 ▲ (1)	150	3,99	40	3,80	3,80	3,80 ▲ (1)	131	3,50	3,50 ▲ (1)	117	3,50	3,50	3,50 ▲ (1)	117	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,25	2,25	2,26 ▲ (2)	120	2,27	25	1,80	1,80	1,88 ▲ (4)	119	1,74	26	1,81	1,80	1,80 ▲ (1)	93	2,00	2,00 ▲ (95)	88	2,00	2,00	2,00 ▲ (95)	88	
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,44					5,50	5,50	5,50 ▲ (12)	124	5,50	32	5,50	5,50	5,50 ▲ (10)	100	5,50	5,52	5,52 ▲ (1)	87	5,50	5,52	5,52 ▲ (1)	87
Selic (% a.a.)	15,90						12,25	12,25	12,25 ▲ (1)	147	12,00	38	10,50	10,50	10,50 ▲ (4)	102	9,50	9,75	9,75 ▲ (2)	105	9,50	9,75	9,75 ▲ (2)	105
ICP-M (variação %)	0,61	0,60					4,00	3,95	3,95 ▲ (1)	75	3,97	21	4,00	4,00	4,00 ▲ (1)	61	3,85	3,85	3,85 ▲ (5)	61	3,85	3,85	3,85 ▲ (5)	61
IPCA Administrados (variação %)	5,25	5,32	5,31 ▼ (1)	97	5,34	22	3,76	3,72	3,73 ▲ (2)	85	3,73	21	3,60	3,60	3,60 ▲ (1)	71	3,50	3,50	3,50 ▲ (6)	58	3,50	3,50	3,50 ▲ (6)	58
Conta corrente (US\$ bilhões)	73,20	74,85	75,00 ▲ (1)	39	75,00	7	67,00	67,00	67,00 ▲ (1)	39	65,00	7	65,00	65,00	65,00 ▲ (1)	31	63,43	63,00	63,61 ▼ (1)	28	63,43	63,00	63,61 ▼ (1)	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,10	63,00	63,00 ▲ (1)	37	63,00	7	66,00	66,00	66,00 ▲ (1)	37	65,00	7	76,30	76,00	76,00 ▲ (1)	30	76,00	76,00	76,00 ▲ (1)	22	76,00	76,00	76,00 ▲ (1)	22
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	79,70	79,70 ▲ (1)	15	79,71	8	72,15	74,00	74,00 ▲ (1)	15	75,00	10	75,00	77,61	77,61 ▲ (1)	10	75,00	79,00	79,00 ▲ (1)	25	75,00	79,00	79,00 ▲ (1)	25
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,95	65,97	65,97 ▲ (1)	54	66,00	13	70,27	70,25	70,21 ▼ (1)	53	69,90	13	73,80	73,80	73,37 ▼ (1)	44	76,00	76,00	76,00 ▲ (1)	43	76,00	76,00	76,00 ▲ (1)	43
Resultado primário (% do PIB)	0,50	0,50	0,50 ▲ (1)	61	0,19	14	0,60	0,56	0,55 ▲ (2)	61	0,50	14	0,38	0,37	0,49 ▲ (1)	50	0,11	0,18	0,19 ▲ (1)	44	0,11	0,18	0,19 ▲ (1)	44
Resultado nominal (% do PIB)	8,40	8,41	8,48 ▲ (1)	53	8,25	12	8,60	8,61	8,66 ▼ (1)	52	8,43	12	7,80	7,99	7,99 ▲ (1)	41	7,00	7,00	7,20 ▲ (1)	36	7,00	7,00	7,20 ▲ (1)	36

* Consultar a página 10 do Boletim Focus para mais detalhes. As variações entre períodos representam o número de semanas e os pontos de virada indicam o sentido da mudança. As projeções são baseadas no último Boletim Focus disponível. As projeções são baseadas no último Boletim Focus disponível.

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

15. Alocação Objetivo

A tabela presente no Anexo 1 apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

- A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13, e, na compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.
- Ainda que o SANTA FÉ PREV indique, em sua alocação objetivo, percentuais destinados a classes de ativos que, no momento, não são permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em razão da ausência de aderência aos níveis exigidos do Pró-Gestão, os percentuais aqui definidos têm caráter exclusivamente transitório e acomodativo.
- Tal definição visa refletir e acomodar os recursos já existentes no portfólio, não representando, portanto, autorização para novas aplicações em classes atualmente vedadas pela norma vigente. Ressalta-se que a própria regulamentação estabelece prazo de até dois anos para a readequação da carteira, período durante o qual o SANTA FÉ PREV deverá promover, de forma planejada e responsável, o reenquadramento de seus investimentos aos limites e classes permitidos, em observância aos princípios da legalidade, prudência e gestão responsável dos recursos previdenciários.

16. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o SANTAFEPREV aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 5.272/2025²¹ e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo SANTAFEPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Além disso, os títulos deverão ser cotados em, pelo menos, três instituições, sendo ao menos duas delas tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação.



A aquisição poderá ser efetuada em ofertas públicas do Tesouro por intermédio de Instituições credenciadas e/ou realizadas através de plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, de forma a garantir igualdade entre participantes e liquidez das negociações, permitindo a formação de preços em ambiente competitivo e transparente, além de possibilitar registro de ofertas visíveis ao mercado sem conhecimento prévio da contraparte.

Também, a compra direta de Títulos Públicos poderá ser realizada em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I. Além disso, o SANTA FÉ PREV, será observado o nível de aderência de certificação do Pró-Gestão.

Ainda, além de efetuar a compra dos Títulos Públicos e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do SANTA FÉ PREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

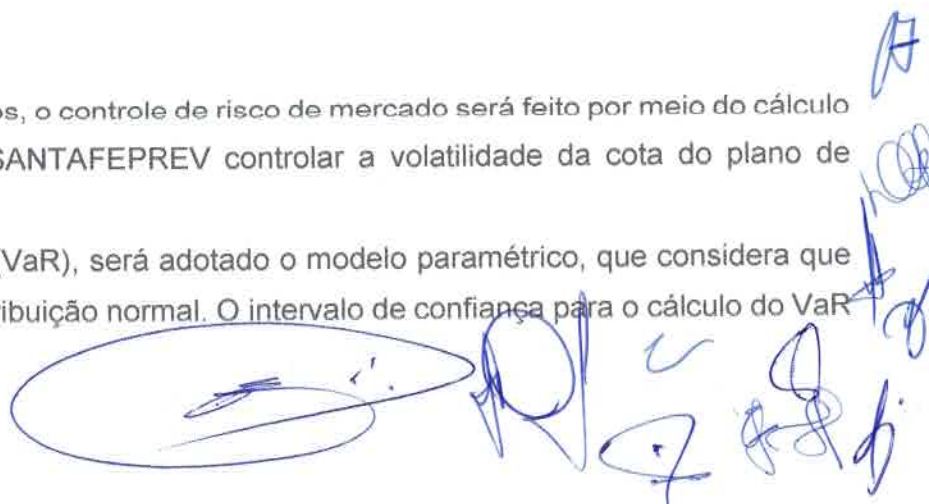
17.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do SANTA FÉ PREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR*



	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 13 de 25
---	--	-------------------------------	-------------------	------------------------

será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENTA FIXA	5%
RENTA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

17.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

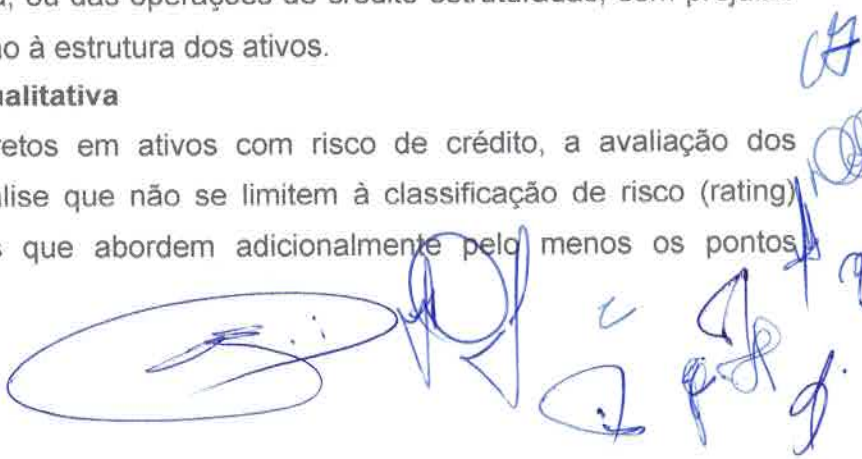
- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

17.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**



Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

17.2.2. Abordagem Quantitativa

O SANTAFEPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSION	RATING EMISSION
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:



FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO
FAIXA 5	BB	
FAIXA 6	B	
FAIXA 7	C	
FAIXA 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%



	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 16 de 25
---	---	--------------------------------------	--------------------------	-------------------------------

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

17.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O Estudo ALM realizado no ano de 2025, traz explícito que há determinada folga de recursos que poderão ser alocados em prazos mais longos, observando-se o percentual estabelecido nesta Política de investimentos de forma que não haja eventuais descasamentos para as aplicações futuras.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO
De 0 a 30 dias	15%
De 31 dias a 365 dias	15%

	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 17 de 25
---	--	-------------------------------	-------------------	------------------------

Acima de 365 dias	100%
-------------------	------

17.4. Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5. Risco de Terceirização

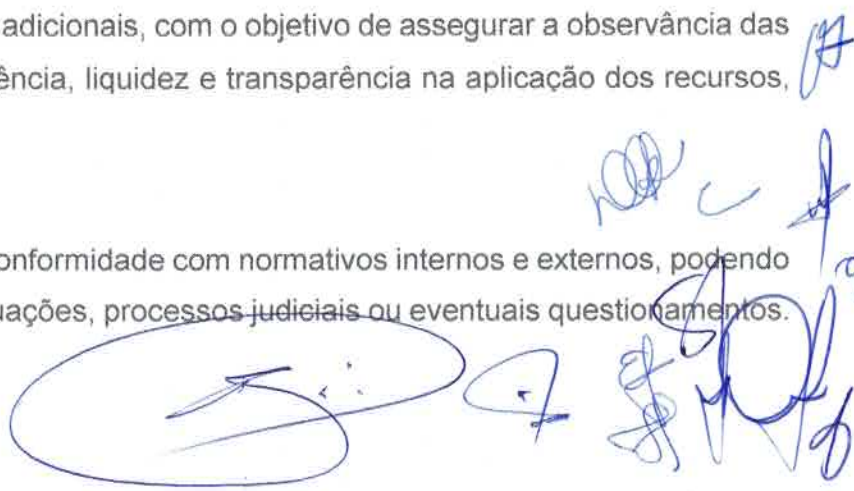
Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.



O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do SANTAFÉPREV;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7. Risco Sistemico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

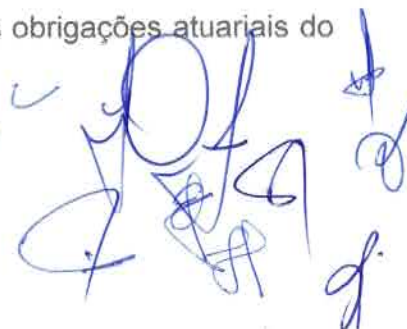
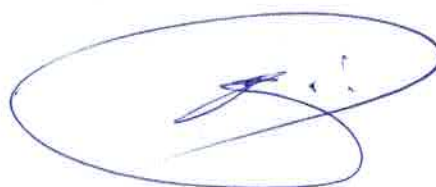
Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em seu art. 4º, Inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência", no âmbito desta P.I. a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências, desenvolve-se o plano no processo dos investimentos, que abrange a Diretoria Executiva, o CINV, o Gestor de Investimentos.

Além disso, vale dizer que o presente tópico também tem como objetivo de estabelecer diretrizes, alçadas decisórias e procedimentos padronizados para o tratamento de situações de desenquadramento de limites, exposição excessiva a riscos ou perdas financeiras potenciais na carteira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando preservar a solvência e a liquidez do plano de benefícios. A adoção de procedimentos claros e bem definidos para essas situações é fundamental para garantir a segurança dos recursos previdenciários e o cumprimento das obrigações atuariais do regime.



A Unidade Gestora, por meio do Comitê de Investimentos e com o apoio das consultorias jurídica e de investimentos, realizará o monitoramento dos ativos que compõem a carteira de investimentos do RPPS.

Esse acompanhamento contínuo tem por finalidade identificar, de forma tempestiva, quaisquer situações que possam representar desenquadramento em relação aos limites estabelecidos na Política de Investimentos ou na legislação aplicável, bem como exposições excessivas a riscos ou potenciais perdas financeiras.

Identificada qualquer divergência em relação à Política de Investimentos ou à legislação vigente, o fato deverá ser comunicado formalmente à Diretoria Executiva no prazo máximo de 24 horas úteis. Essa comunicação deverá conter a descrição detalhada da situação identificada, a indicação do ativo ou dos ativos envolvidos, a natureza e a extensão do desenquadramento, bem como uma análise preliminar das possíveis causas e das alternativas de tratamento disponíveis.

A legislação previdenciária reconhece que determinadas situações de desenquadramento podem ocorrer de forma involuntária, ou seja, sem que a Unidade Gestora tenha dado causa ou pudesse ter evitado a sua ocorrência. Nesses casos, o tratamento dispensado ao desenquadramento deve considerar as circunstâncias específicas que o originaram, bem como os impactos financeiros e os riscos envolvidos nas diferentes alternativas de regularização.

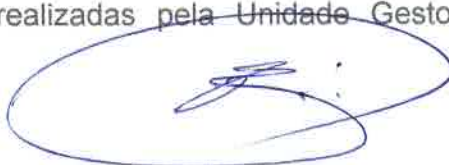
Nos termos do art. 152, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, consideram-se situações involuntárias de desenquadramento as seguintes hipóteses:

A primeira situação involuntária corresponde à entrada em vigor de alterações da Resolução do Conselho Monetário Nacional. Nesse caso, o desenquadramento decorre de mudanças no arcabouço normativo que rege as aplicações dos recursos do RPPS, as quais podem modificar os limites de alocação, os requisitos de enquadramento ou as condições de elegibilidade dos ativos financeiros.

A segunda situação involuntária refere-se ao resgate de cotas de fundos de investimento por outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes. Essa hipótese ocorre quando a saída de recursos de outros investidores do fundo altera a participação relativa do RPPS, podendo resultar em desenquadramento em relação aos limites de concentração estabelecidos na regulamentação.

A terceira situação involuntária diz respeito à valorização ou desvalorização de ativos financeiros. As oscilações de mercado podem alterar o valor dos ativos que compõem a carteira do RPPS, modificando a proporção de cada segmento ou ativo em relação ao patrimônio total e, consequentemente, gerando situações de desenquadramento.

A quarta situação involuntária abrange a reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão, transformação ou outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela Unidade Gestora. Essas operações de



	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 20 de 25
---	--	-------------------------------	-------------------	------------------------

reorganização condominial podem alterar as características do fundo, seu enquadramento regulatório ou sua composição de carteira, resultando em desenquadramento das aplicações do RPPS.

A quinta situação involuntária contempla a alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos. A substituição do gestor, administrador, custodiante ou outros prestadores de serviço pode impactar o enquadramento do fundo em relação aos requisitos estabelecidos na regulamentação, especialmente no que se refere às exigências de qualificação e habilitação desses prestadores.

A sexta situação involuntária ocorre quando os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela Unidade Gestora.

O rebaixamento da classificação de risco de crédito de ativos ou emissores pode resultar em desenquadramento das aplicações do RPPS em relação aos requisitos de qualidade creditícia estabelecidos na regulamentação.

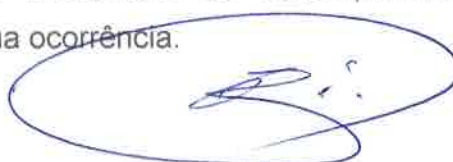
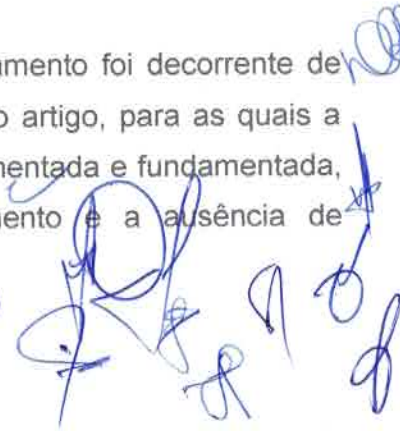
A sétima situação involuntária corresponde à ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS. Essa hipótese abrange situações excepcionais e imprevisíveis que impactam negativamente os ativos do regime, tais como eventos de inadimplência, fraudes, intervenções regulatórias ou outras ocorrências que fujam ao controle da Unidade Gestora.

A oitava situação involuntária refere-se às aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o Regime Próprio de Previdência Social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica.

A nona situação involuntária contempla as aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Essa hipótese, abrange situações em que os próprios ativos financeiros sofrem alterações em suas características ou condições que os tornam incompatíveis com os requisitos regulamentares, independentemente de qualquer ação da Unidade Gestora.

Conforme estabelece o art. 152 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a Unidade Gestora do RPPS poderá manter as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação à portaria, desde que sejam atendidos cumulativamente dois requisitos fundamentais.

O primeiro requisito exige que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, conforme as hipóteses previstas no § 1º do referido artigo, para as quais a Unidade Gestora não tenha dado causa. Essa comprovação deve ser documentada e fundamentada, demonstrando de forma clara a origem involuntária do desenquadramento e a ausência de responsabilidade da Unidade Gestora na sua ocorrência.

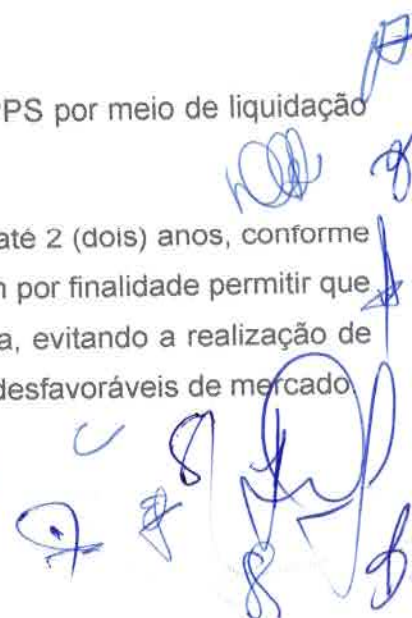



O segundo requisito determina que o desinvestimento ocasionaria, comparativamente à manutenção do ativo, realização de perdas financeiras ou maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Essa análise comparativa deve considerar os custos de transação, os deságios de mercado e quaisquer outros fatores que possam representar prejuízo ao patrimônio do RPPS em caso de alienação imediata do ativo.

Além disso, é previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025, que não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- (i) entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;
- (ii) resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
- (iii) valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;
- (iv) reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;
- (v) ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- (vi) aplicações efetuadas na aquisição de cotas de classes ou subclasses destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica;
- (vii) aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução;
- (viii) processos de recuperação judicial; e
- (ix) transferência de bens, direitos e ativos para a carteira do RPPS por meio de liquidação de classes de fundos de investimento.

Nesses casos, as aplicações poderão ser mantidas em carteira por até 2 (dois) anos, conforme prazo previsto no art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025. Esse prazo tem por finalidade permitir que a Unidade Gestora busque a regularização da situação de forma ordenada, evitando a realização de perdas desnecessárias decorrentes de alienações forçadas em condições desfavoráveis de mercado.



Durante o período de manutenção do ativo desenquadrado, ficam vedados novos aportes no ativo em questão. Essa vedação tem por objetivo impedir que a Unidade Gestora amplie sua exposição a um ativo que já se encontra em situação irregular, garantindo que os esforços sejam direcionados para a regularização do desenquadramento existente.

Caso o resgate imediato para reenquadramento implique realização de perdas financeiras significativas, como por exemplo a venda com deságio excessivo no mercado secundário ou a aplicação de *haircut* sobre o valor do ativo, o Comitê de Investimentos poderá deliberar pela manutenção do ativo além do prazo regulamentar de 2 (dois) anos.

Essa deliberação excepcional somente poderá ser adotada desde que atendida as seguintes condições, cumulativas ou não, as quais deverão ser devidamente documentadas e fundamentadas no processo decisório.

A primeira condição exige que seja comprovada a inviabilidade econômica da alienação imediata do ativo. Essa comprovação deve demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, que a venda do ativo nas condições atuais de mercado resultaria em prejuízo significativo ao patrimônio do RPPS, considerando os custos de transação, os deságios praticados e quaisquer outros fatores relevantes.

A segunda condição requer que seja elaborado parecer técnico demonstrando que a manutenção do ativo apresenta menor risco ao patrimônio do que sua venda forçada. Esse parecer deve ser elaborado pela consultoria de investimentos ou por profissional habilitado, contendo análise detalhada dos riscos envolvidos em cada alternativa e recomendação fundamentada sobre a melhor estratégia a ser adotada.

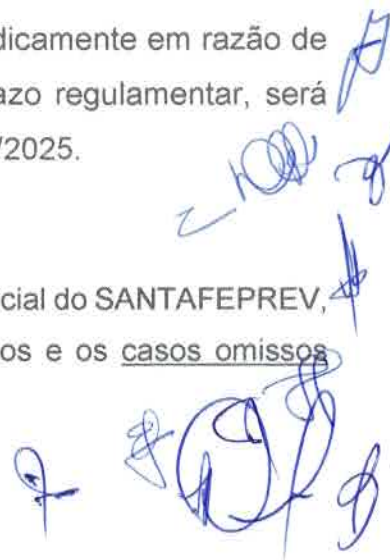
A terceira condição estabelece que o ativo deve apresentar prazo de carência, vencimento ou conversão de cotas definido.

A decisão pela manutenção do ativo dentro do prazo ajustado deverá ser registrada em ata do Comitê de Investimentos, contendo a fundamentação detalhada da deliberação, a indicação da condição que a justifica e o prazo estimado para a regularização definitiva da situação de desenquadramento.

Se tratando de investimentos que esteja a saída impossibilitada juridicamente em razão de fechamento e ausência de liquidez no mercado secundário dentro do prazo regulamentar, será preciso observar o disposto do § 3º do art. 27 da Resolução do CMN 5.272/2025.

18. Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de divulgação, no site oficial do SANTAFÉPREV, www.santafeprev.sp.gov.br a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.



	Nome do Processo	Código	Versão	Página
	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	POLÍTICA-INVEST	1.0	23 de 25

De acordo com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e fiscalização, devendo ainda ser encaminhados à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Santa Fé do Sul, 22 de janeiro de 2026.

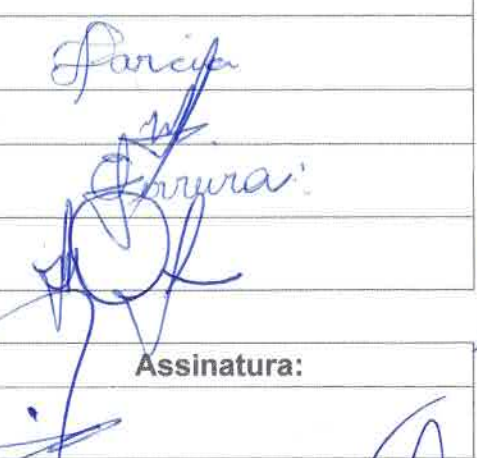
DIRETORIA EXECUTIVA

Membro	Certificação	Assinaturas:
Elio Miler	Totum CP RPPS CGINV I 108763124652912	
Antonio Elpidio Prado	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	
Evandro Carlos Zarpelão	Totum CP RPPS CGINV I 606730494762608	
Daniela Oliveira Rosa	Totum CP RPPS CGINV I 405412405962812	

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Membro	Certificação	Assinaturas:
Elio Miler	Totum CP RPPS CGINV I 108763124652912	
Antonio Elpidio Prado	Totum CP RPPS CGINV I 008345695042907	
Daniela Oliveira Rosa	Totum CP RPPS CGINV I 405412405962812	
Marilda Duran Lima	A certificar	
Fernanda Eloisa da Silva Padilha	A certificar	

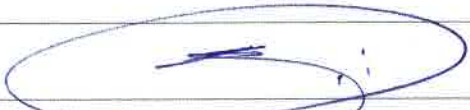
CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Nome	Função/Certificação	Assinaturas:
Lilian Mara Alves Garcia	Presidente - A certificar	
Willyan Wilson Milan	Secretário - A certificar	
Elaine Aparecida Donades Ferreira	A certificar	
Marilda Duran Lima	A certificar	

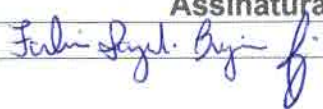
CONSELHO FISCAL:

Nome	Função/Certificação	Assinatura:
Luiz Henrique Pessoa	Presidente - A certificar	

	Nome do Processo POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026	Código POLÍTICA-INVEST	Versão 1.0	Página 24 de 25
---	---	--------------------------------------	--------------------------	-------------------------------

Paulo Rogério Gonçalves da Silva	Secretário – A certificar	
Fernanda Eloisa da Silva Padilha	A certificar	

Ciente:

Nome	Função	Assinatura
Fabricio Sangali Buzinaro	Agente de Controle Interno	



	Nome do Processo		Código	Versão	Página
	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026				
	POLÍTICA-INVEST			1.0	25 de 25

19. Anexo I – Tabela de alocação

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetiva	Limite Superior	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% PL Classe ou Emissor)
Art. 7º I	Fundos e ETFs 100% Títulos Públicos		100%	40,00%	44,14%	76,00%	100%	-	-
Art. 7º II	Títulos Públicos - oferta pública / plataforma eletrônica		100%	0%	0,00	0,00	0%	-	-
Art. 7º III	Títulos Públicos - intermediação (balcão)		100%	15,00%	17,55%	24,00%	100%	-	-
Art. 7º IV	Operações comprometidas com títulos públicos		5%	0%	0,00	0,00	0%	5%	15%
Art. 7º V	Fundos e ETFs Renda Fixa	100%	80%	0%	34,79%	0,00	34,79%	20%	15%
Art. 7º VI	Títulos de instituições financeiras		20%	0%	0,00	0,00	0%	5% (para S1 e S2) e 2,5% (demais segmentos)	10%
Art. 7º VII	Fundos Renda Fixa – crédito privado		20%	0%	0,00	0,00	0%	20%	5%
Art. 7º VIII	Fundos de debêntures de infraestrutura		20%	0%	0,00	0,00	0%	20%	5%
Art. 7º IX	Subclasse sênior de FIDC ou FIC-FIDC		20%	0%	0,00	0,00	0%	20%	5%
Art. 8º I	Fundos de ações		40%	0%	2,71%	0,00	2,71%	20%	15%
Art. 8º II	ETF de ações		40%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 8º III	Fundos e ETFs BDR – ações	50%	10%	0%	0,45%	0,00	0,45%	20%	15%
Art. 8º IV	ETF Internacional		10%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 9º I	Fundos Renda Fixa – dívida externa		10%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 9º II	Fundos de investimento no exterior – investidor qualificado	10%	10%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 9º III	Fundos de investimento no exterior – investidor em geral		10%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 10 I	Fundos multimercado		15%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 10 II	FIAGRO		5%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 10 III	Fundo de Participação	20%	10%	0%	0,36	0,00	0,36%	20%	15%
Art. 10 IV	Fundos de ações – Mercado de Acesso		10%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	20%	20%	0%	0,00	0,00	0%	20%	15%
Art. 12	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%	0,00	0,00	0%	5%	15%
	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	0,00	0,00	0%	10%	15%

* Art. 7, § 7: Limite global para o conjunto dos incisos VII, VIII e IX do Art. 7 = 35%;

* Art. 14, I: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 40% para RPPS com Pró-Gestão Nível II;

* Art. 14, II: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 50% para RPPS com Pró-Gestão Nível III;

* Art. 14, III: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 60% para RPPS com Pró-Gestão Nível IV;

* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

